PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 29/04/13
SERVIDOR

Ofício nº 0358/2013-GAB

Toledo, 25 de abril de 2013.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ADRIANO REMONTI
Presidência da Câmara Municipal de Toledo
Nesta Cidade - PR

Assunto: Encaminha cópia de Termo de Cooperação para referendo.

Senhor Presidente da Câmara,

Encaminhamos, apenso a este expediente, cópia do Termo de Cooperação celebrado entre o Município de Toledo e a Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil, visando a cooperação técnico-científica entre os partícipes para o desenvolvimento e execução conjunta de ações, para ser referendado por esse egrégio Legislativo.

Atenciosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

FPTI
Fundação Parque
Tecnológico Itaipu

Av.Tancredo Neves, 6731
85.867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576-7200
Fax (45) 3576-7199 - www.pti.org.br

TERMO DE COOPERAÇÃO FPTI-BR Nº. 003/2013

TERMO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil e a Prefeitura Municipal de Toledo.

Processo FPTI-BR nº. 0043/2013

FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.769.688/0001-18, com sede na Av. Tancredo Neves, nº. 6.731. CEP: 85867-900, Parque Tecnológico Itaipu – PTI/ME, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Sr. Juan Carlos Sotuyo, e Diretor Técnico, Sr. Claudio Issamy Osako, doravante denominada simplesmente **FPTI-BR**, e

a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586, CEP: 85.900-000, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, doravante denominada simplesmente **PARTÍCIPE,**

e **ASSESSORIA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS DO DIRETOR GERAL BRASILEIRO DA ITAIPU BINACIONAL,** aqui representada pelo superintendente da Assessoria de Energias Renováveis e Coordenador do Centro Internacional de Energias Renováveis - CIER-BIOGÁS, Sr. Cícero Jayme Bley Junior, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE,**

e considerando que:

I. a FPTI-BR tem por objeto manter e operar o Parque Tecnológico Itaipu (PTI), contribuindo para o desenvolvimento regional, de forma sustentada, por meio de atividades que propiciem o desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação, a difusão do conhecimento, a capacitação profissional, e a geração de empresas, emprego e renda, interagindo, para esses fins, com entidades públicas e privadas, acadêmicas e de pesquisa, de fomento e de produção.

II. O Município de Toledo tem dentre seus objetivos e compromissos: i) promover o bem-estar de todos os toledanos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; e, ii) erradicar, com a participação da união e do Estado do Paraná, a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, em sua área territorial; iii) proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; iv) defender e preservar o meio ambiente e assegurar a conservação do solo;v) incentivar a defesa do meio ambiente e dos recursos naturais; vi) fomentar a produção

Av.Tancredo Neves, 6731
85.867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576-7200
Fax (45) 3576-7199 - www.pti.org.br

agropecuária de forma sustentável; vii) promover o bem-estar do cidadão que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo; viii) assegurar direito à saúde garantindo um meio ambiente ecologicamente equilibrado nele compreendido um saneamento básico, em articulação com os d emais órgãos governamentais; ix) Garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Município e à comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações de modo a: - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; - promover a educação ambiental nas escolas municipais e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; - proteger a fauna e a flora; - manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente e do equilíbrio ecológico; - incentivar o estudo e a pesquisa de tecnologias para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais; e, na gestão 2013-2016, x) o incentivo ao uso de fontes de energias renováveis a exemplo do biogás, por meio da universalização de biodigestores.

III. Através do Programa intitulado "Centro Internacional de Energias Renováveis (CIER-Biogás)", com a interveniência do Chefe da Assessoria de Energias Renováveis do Diretor-Geral Brasileiro da ITAIPU, a FPTI-BR desenvolve o uso e aplicação de tecnologias em energias renováveis, fornecendo suporte e apoio técnico em levantamentos, elaboração e desenvolvimento de projetos de utilização da energia renovável em propriedades rurais e agroindustriais, com ênfase no desenvolvimento da economia proporcionada pela aplicação do biogás como fonte de energia e biofertilizante na substituição dos fertilizantes minerais;

Referidas isoladamente como "PARTÍCIPE", e em conjunto como "PARTÍCIPES", resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos do Processo FPTI-BR nº. 0043/2013, em conformidade com as normas vigentes e nas condições das cláusulas a seguir que, mutuamente, outorgam e aceitam.

CAPÍTULO I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo a cooperação técnico-científica entre os PARTÍCIPES para o desenvolvimento e execução conjunta de ações, programas e projetos de interesse e objetivo comuns, o intercâmbio em assuntos educacionais, científicos, tecnológicos e de pesquisa e o estabelecimento de mecanismos para sua realização.

Parágrafo Primeiro – São considerados de interesse e objetivo comuns, ações, programas e projetos que contribuam para o desenvolvimento regional, de forma sustentável, através de atividades que propiciem o desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação, a difusão do conhecimento, a capacitação profissional e a geração de empresas, emprego e renda.

Parágrafo Segundo - A cooperação definida nesta Cláusula poderá ocorrer na forma

Av.Tancredo Neves, 6731
85.867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576-7200
Fax (45) 3576-7199 - www.pti.org.br

de:

I. intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnico-científicas;
II. desenvolvimento de cursos, programas, projetos e eventos de interesse comum, respeitado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
III. intercâmbio de técnicos e membros pertencentes as instituições para atuarem nas atividades acordadas;
IV. cessão de espaços, mediante a assinatura de contrato de comodato;
V. cessão de equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para o desenvolvimento e execução das ações, programas e projetos conjuntos serão celebrados CONVÊNIOS ou PARCERIAS, formalizados após a aprovação de Planos de Trabalho, nos quais deverão constar os seguintes elementos básicos:

I. identificação do objeto a ser executado;
II. metas a serem atingidas;
III. etapas ou fases de execução;
IV. plano de aplicação dos recursos financeiros;
V. cronograma de desembolso;
VI. previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
VII. responsabilidades e atribuições das partes.

Parágrafo Primeiro – Os CONVÊNIOS ou PARCERIAS celebradas deverão obrigatoriamente observar as orientações e limitações contidas no presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Os instrumentos que não envolverem repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V desta Cláusula.

CAPÍTULO II – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo rege-se pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição:

ANEXO I Carta de Nomeação de Representante da FPTI-BR.
ANEXO II Carta de Nomeação de Representante do Partícipe.

CAPÍTULO III – GESTÃO E EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A FPTI-BR, por meio de suas áreas gestoras, Gestão de

Av.Tancredo Neves, 6731
85.867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576-7200
Fax (45) 3576-7199 - www.pti.org.br

Compras e Contratações e o Programa CIER-Biogás, fiscalizará e acompanhará a execução deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Compete ao representante da área Gestão de Compras e Contratações da FPTI-BR nomear substituto de Gestor Técnico e/ou de Gestor do Termo de Cooperação, quando previamente solicitado por estes ou de ofício em caso de necessidade, desde que comunicado o antigo gestor.

Parágrafo Segundo – O PARTÍCIPE designará os gestores do presente TERMO DE COOPERAÇÃO através da Carta de Nomeação de Representante, anexa ao presente termo, os quais assumirão a responsabilidade pela gestão de todos os CONVÊNIOS ou PARCERIAS vinculadas.

Parágrafo Quarto – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do representante de qualquer um das partícipes, desde que com qualificação equivalente ou superior, bastando a comunicação por escrito ao outro partícipe.

Parágrafo Quinto - Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos coordenadores designados pelas partes e protocoladas no ato do recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento não implica em transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES.

CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações dos PARTÍCIPES:

I. assegurar a plena execução dos instrumentos derivados deste TERMO DE COOPERAÇÃO até sua efetiva conclusão, empenhando para tanto seus melhores esforços;
II. destinar recursos humanos, materiais e financeiros, de forma a viabilizar os CONVÊNIOS ou PARCERIAS derivadas deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
III. exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, no âmbito de sua competência;
IV. fornecer todas as informações relativas à metodologia de desenvolvimento e normas adotadas e/ou estabelecidas para a execução das atividades;
V. contribuir com o seu *know-how* e experiência para a execução dos projetos, contribuindo com sugestões para seu melhor desenvolvimento;
VI. contribuir para a proteção das informações e da propriedade intelectual resultante dos projetos a serem desenvolvidos sob o presente TERMO DE COOPERAÇÃO;
VII. seguir o procedimento operacional descrito em cada plano de trabalho, buscando qualidade e produtividade nos projetos a serem executados;
VIII. cooperar com o outro PARTÍCIPE na manutenção dos cronogramas de atividades, repassando com agilidade informações, produtos e decisões desde que devidamente solicitados, dentro dos prazos previstos, seguindo procedimento operacional.

Av.Tancredo Neves, 6731
85.867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576-7200
Fax (45) 3576-7199 - www.pti.org.br

IX. cumprir os prazos e condições para aceitação dos serviços previstos no plano de trabalho específico.

Parágrafo Único – As obrigações descritas nesta cláusula são aplicáveis a todo e qualquer instrumento celebrado em decorrência desse TERMO DE COOPERAÇÃO, permitindo-se a inclusão de outras obrigações, desde que complementares as descritas nesta cláusula e que com elas não conflitem.

CAPÍTULO V – COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SÉTIMA – Todas as comunicações entre os PARTÍCIPES serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos coordenadores designados pelas partes e protocoladas no ato do recebimento.

CAPÍTULO VI – VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente TERMO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou renovado de comum acordo entre os PARTÍCIPES mediante, assinatura de termo aditivo.

CAPÍTULO VII – DENÚNCIA

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos PARTÍCIPES, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, devendo serem concluídas mediante acordos específicos.

CAPÍTULO VIII – IRRENUNCIABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - A tolerância, por qualquer dos PARTÍCIPES por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição deste TERMO DE COOPERAÇÃO ou de seus CONVÊNIOS ou PARCERIAS, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CAPÍTULO IX - FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É competente o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento de Intenções, renunciando os signatários a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam as Partes o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

FPTI
Fundação Parque Tecnológico Itaipu

Av.Tancredo Neves, 6731
85.867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576-7200
Fax (45) 3576-7199 - www.pti.org.br

Foz do Iguaçu, 12 de Abril de 2013.

FPTI-BR:

Juan Carlos Sotuyo
Diretor Superintendente
Fundação Parque Tecnológico Itaipu

Juan Carlos Sotuyo
Diretor Superintendente

PARTÍCIPE:

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo

INTERVENIENTE:

Márcio Ribeiro Luzia
Diretor Administrativo Financeiro
Fundação Parque Tecnológico Itaipu

Claudio Issamy Osako
Diretor Técnico

Cícero Jayme Bley Junior
Superintendente da Assessoria de Energias Renováveis do Diretor-Geral Brasileiro da ITAIPU

GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Nome: Rafael Hernando de Aguiar Gonzalez
RG: 7.286.338-0
CPF: 057.848.929-59

TESTEMUNHAS:

Nome: Jorge Miquel Samek
RG: 1.067.406 SSP/PR
CPF 299.595.359-91

Nome:
RG:
CPF:

FPTI
Fundação Parque
Tecnológico Itaipu

Av.Tancredo Neves, 6731
85.867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576-7200
Fax (45) 3576-7199 - www.pti.org.br

ANEXO I - CARTA DE NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE DA FPTI-BR

Em atenção ao disposto no **Termo de Cooperação FPTI-BR nº. 003/2013,** apresentamos o(a) Senhor(a) Rafael Hernando de Aguiar Gonzalez, portador(a) da Cédula de identidade nº. 7.286.338-0 SSP/PR., inscrito(a) no CPF/MF nº. 057.848.929-59, como Gestor Técnico da Fundação Parque Tecnológico Itaipu – Brasil, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto até o total cumprimento das obrigações assumidas neste, bem como para receber as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela FPTI-BR.

Foz do Iguaçu, 12 de Abril de 2013.

Márcio Ribeiro Luzia
Diretor Administrativo Financeiro
Fundação Parque Tecnológico Itaipu

Claudio Issamy Osako
Diretor Técnico

FPTI
Fundação Parque
Tecnológico Itaipu

Av.Tancredo Neves, 6731
85.867-900 – Foz do Iguaçu, PR
Tel. (45) 3576-7200
Fax (45) 3576-7199 - www.pti.org.br

ANEXO II - CARTA DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA PARTÍCIPE

Em atenção ao disposto no **Termo de Cooperação FPTI-BR nº. 003/2012,** apresentamos o(a) Senhor(a) Luiz Carlos Balcewicz, portador(a) da Cédula de identidade nº. 1.544.388-3 SSP/PR., inscrito(a) no CPF/MF nº. 317.582.909-00, como representante do Partícipe PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, com atribuições para responder perante a FPTI-BR, pelo acompanhamento, implementação, execução e o desenvolvimento deste Termo, bem como, para receber as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela FPTI-BR.

Foz do Iguaçu, 12 de Abril de 2013.

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito do Município de Toledo